



CÂMARA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01 /2023

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU PARA CASOS DE PESSOAS ACOMETIDAS POR DOENÇAS DEGENERATIVAS.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de JIJOCA DE JERICOACOARA.

O vereador ANTONIO MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO, no uso de suas prerrogativas conferidas por leis e de acordo com regimento interno desta casa legislativa em seu art. 113 vem perante os nobres vereadores apresentar o seguinte PROJETO DE INDICAÇÃO.

CONSIDERANDO que as doenças degenerativas são aquelas que causam lesões nas células, podendo afetar a visão, os ossos, os tecidos, os vasos sanguíneos, entre outros. Essas doenças são crônicas e não são transmitidas, afetando as células do corpo de forma contínua, irreversível e com os sintomas de piora progressiva, limitando as funções básicas do corpo, como o movimento, a respiração e o raciocínio, levando em alguns casos à morte. Dentre elas: Alzheimer, Câncer, Cegueira visual, Parkinson, Esclerose Múltipla, Osteoporose e Distrofia Muscular.

CONSIDERANDO que os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

CONSIDERANDO que o artigo 25 dos direitos humanos diz que “Todos os seres humanos têm direito a um padrão de vida capaz de assegurar a saúde e bem-estar de si mesmo e da sua família, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora do seu controle”.

CONSIDERANDO estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes munícipes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para a pessoa acometida por uma das doenças citadas, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o munícipe convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.





CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

CONCLUINDO que é dever do Município zelar pelo bem-estar dos seus munícipes, priorizando as ações sociais no tangente à saúde, educação e lazer, por este motivo apresento o seguinte Projeto de Indicação.

INDICO ao Poder Executivo, em respeito à Lei Orgânica de nº 11/93, que adote as medidas necessárias para conceder isenção de IPTU para casos de pessoas acometidas por doenças degenerativas (Alzheimer, Câncer, Cegueira visual, Parkinson, Esclerose Múltipla, Osteoporose, Distrofia Muscular e outras que se enquadram nessa classificação), destinado a sua moradia, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, mediante comprovação da renda.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, 06 de janeiro de 2023.



Antônio Mauricio de Freitas Carneiro

Vereador - Pros

